



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA  
GABINETE DO PREFEITO

*Compromisso e Trabalho, avante Serrano!*

LEI Nº 234/2017, de 05 de maio de 2017.

*Institui, no âmbito municipal, o projeto “despertaí” como Evento Cultural Evangélico Oficial do Município, e da outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JONHSON MEDEIRO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão (MA), sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal de Serrano do Maranhão, o PROJETO “DESPERTAI” enquanto movimento de evangelização de massa e realizadora de ações sociais, como o evento cultural evangélico oficial do município.

**Parágrafo Único** - A programação, organização e direção do evento cultural evangélico oficial do município “DESPERTAI” independentes dos setores públicos ou privados, ficará a cargo da associação beneficente União de Desenvolvimento Comunitário de Serrano do Maranhão – UDCSM.

**Art. 2º** - O evento cultural evangélico oficial ocorrerá sempre na terceira semana do mês de novembro de cada ano, compreendendo os dias de quinta feira, sexta feira e sábado respectivamente.

**Art. 3º** - Na sexta feira a que se refere o Art. 2º da presente Lei, será instituído o “Dia do Evangélico” no Município de Serrano do Maranhão - MA.

**Art. 4º** - No “Dia do Evangélico” em Serrano do Maranhão será feriado municipal.

**Art. 5º** - O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do município.

**Art. 6º** - Durante a realização do evento Cultural Evangélico Oficial do Município não será permitido a realização de quaisquer outra atividade festiva no entorno do local de realização do evento que trata o Artigo 1º e 2º desta lei.

**Art. 7º** - A desobediência ao que dispões a presente Lei acarretará em penalidades previstas em Legislação específica vigente.

**Art. 8º** - Para a realização do evento, o poder executivo e legislativo poderão celebrar convênios com a União de Desenvolvimento Comunitário de Serrano do Maranhão – UDCSM, a fim de contribuir para a realização da mesma.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão (MA), aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
**JONHSON MEDEIRO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão.